



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2023

“Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei que Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 08 de março de 2023, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.12/15, pela admissibilidade da proposição e prosseguimento na sua tramitação legislativa, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.15). Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela, já restaram suficientemente superadas, com base na competência concorrente dos Estados para legislar sobre a matéria (art.24, inciso I, da Constituição Federal/88) e



ainda sustentado no fato que a iniciativa em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a teor do art.61, parágrafo 1º da Carta Magna de 1988 e art.50, parágrafo 2º da Constituição Estadual.

Que a demanda legislativa nasce com o escopo de dinamizar e modernizar o sistema, em especial relevo, os meios e formas de pagamento digital, tão comumente difundido na realidade e no dia-a-dia da vida dos contribuintes brasileiros. A medida importa em modernização do sistema de arrecadação que proporcionará facilitação aos contribuintes no tocante ao pagamento dos tributos e demais débitos de natureza tributária.

Deve-se ainda ressaltar que similar iniciativa já está em processo de estudos e implementação no âmbito da administração tributária federal. Que em algumas unidades da federação, como São Paulo e Mato Grosso, a referida prática já é uma realidade. Nesta linha ainda, importante ilustrar que no Estado de Santa Catarina está em vigência a Lei nº 17.891/2020, que estabelece a possibilidade de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) através de cartão de crédito, cuja *modus operandi* se assemelha ao escopo da matéria em análise.

Justifica-se a iniciativa, e sua adoção permitirá que o Estado de Santa Catarina além de atender anseio da população pela facilitação, rapidez e comodidade que ensejará a forma de pagamento buscada para quitação dos seus tributos, reduzirá custos e melhorará a eficiência da arrecadação.

Assim, compulsando os autos, entendo que a aprovação do Projeto de Lei em análise, que institui a utilização do PIX como método de pagamento para tributos, taxas e contribuições de melhoria, trará benefícios tanto para a administração pública quanto para a população, sendo medida necessária para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais que estão ocorrendo em



nosso país e, em especial em Santa Catarina, que cada dia é mais referência no mercado de tecnologia e inovação.

Nessa esteira, no âmbito de análise da proposição na Comissão de Finanças e Tributação, vislumbro em primeiro senso, inexistir impacto ao erário no texto em comento. Dessa forma, tem-se, salvo juízo contrário, que inexistente qualquer razão técnica ou jurídica capaz de impedir a aprovação da presente iniciativa.

Ante o exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0028/2023, devendo o mesmo seguir seu trâmite regimental.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator